

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022022911

SOLICITANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

CNPJ: **03.532.661/0001-56**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação de serviços de limpeza e conservação - desratização e desinsetização para o controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de caixa d'água, a serem executados na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Jamil Sebba" – UPA de Catalão, Hospital Materno Infantil "Dr. Willian Safatle" – HMI, Centro Integrado da Mulher – CIM e no Centro de Diagnósticos Municipal "Dr. Silvio Paschoal", com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em atendimento a demanda do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza e conservação – desratização e desinsetização para o controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de caixa d'água na UPA.	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	Serviços de limpeza e conservação – desratização e desinsetização para o controle de vetores e pragas urbanas e limpeza de caixa d'água no Hospital Materno Infantil – HMI, Centro Integrado da Mulher – CIM e Centro de Diagnósticos Municipal.	Mês	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.400,00

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. A contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento visa ao atendimento das necessidades básicas das Unidade de Saúde assistidas, tendo em vista a limpeza de caixa d'água e o controle de vetores e pragas urbanas, tais como: insetos (alados e rasteiros) e roedores, objetivando manter limpos e conservados o reservatório de água e todas as dependências hospitalares, impedindo a infestação e a proliferação de insetos e roedores, a fim de se minimizar os riscos de transmissão de doenças junto aos usuários/pacientes e



colaboradores;

3.1.1. O controle de vetores e pragas urbanas baseia-se em medidas preventivas e de orientações, para que as pragas não provoquem contaminações e infestações descontroladas que poderão colocar em risco a saúde de pacientes e funcionários;

3.2. Os serviços compreendem:

a) LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA: inspeção, remoção e aspersão em reservatório de água, pelo processo de remoção de resíduos físicos e químicos no interior do reservatório, através da sucção, assepsia e desinfecção do mesmo.

b) DESINSETIZAÇÃO: aplicar inseticidas através de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvo, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras, etc... Excepcionalmente as aplicações de inseticidas de maior choque serão executadas nas áreas externas, como caixas de esgoto, com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente. Nas áreas de internação, administrativas, deverão ser usados produtos à base de gel específico para controle de baratas e formigas. A aplicação deverá obedecer aos preceitos médicos e do CCIH;

c) DESRATIZAÇÃO: empregar raticidas em forma de isca parafinada ou granulada, com atrativo, em local de foco e acompanhamento de vistoria e inspeção da Empresa contratada. Deverá fazer a manutenção do anel sanitário perimetral atrativo, substituindo os comedouros (porta-iscas) que estiverem danificados por outros de modelo igual ou similar, e colocar iscas nos comedouros, protegendo-as e identificando-as devidamente.

3.3. Os serviços de limpeza e conservação - desratização e desinsetização para o controle de vetores e pragas urbanas abrangerão uma área física distribuída em área interna e externa, compreendendo áreas administrativas, unidades de internação, atendimento, procedimentos, salas, corredores, escadas, rampas, forros, sanitários, caixa de esgoto, bueiros, tubulações ou qualquer outra área não relacionada.

3.4. O quantitativo dos serviços especificados neste Termo foi obtido a partir de levantamento realizado pelas Diretoria Geral da UPA e do HMI/CIM, considerando as condições dos ambientes e a área total a ser dedetizada, sendo o suficiente para suprir as necessidades de que necessita aquela Unidade de Saúde, de forma satisfatória e imediata.

4. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor proposto no menor orçamento – conforme apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, e anexo a esse Termo de Referência – enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para outros serviços (exceto os de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo valor passou a ser R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

5. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de início dos serviços é imediato, devendo ocorrer pelos próximos 12 (meses), a partir da requisição verbal e/ou escrita realizada pelo órgão/entidade contratante, a depender do estoque, logística e condições de execução por parte da Empresa contratada.

5.2. Os serviços deverão ser executados na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA de Catalão, localizada na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.800 – Setor Universitário, Catalão-GO, no Hospital Materno Infantil “Dr. Willian Safatle” – HMI, Centro Integrado da Mulher – CIM e no Centro de Diagnósticos Municipal “Dr. Silvio Paschoal”, ambos na Rua Major Paulino nº 760 – Bairro Nossa Sra. de Fátima, pela Empresa contratada, com a utilização de mão de obra própria qualificada e equipamentos adequados e em quantidades suficientes para a sua perfeita execução e de acordo com cronograma estabelecido pelas Direções das Unidades e pela Empresa contratada.

5.3. Os serviços serão executados pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Serviço prévia onde conste a identificação dos serviços, a quantidade, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

5.4. Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, atendendo a boa técnica e com observância às recomendações de normas e da legislação vigente pertinente ao objeto, devendo a Empresa contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e eficiência dos serviços e a quantidade a ser executada.

5.5. Os serviços de reforço, desde que ocorrido por alguma infestação ocasional, exceto

insetos xilófagos (cupins e brocas), não terão custo algum.

5.6. O controle de pragas urbanas deverá ser realizado utilizando-se produtos de uso exclusivo do profissional domissanitário, ecologicamente corretos de efeito fulminante, desalojante e progressivo, pertencentes a classe III, devidamente registrados no Ministério da Saúde e Meio Ambiente, a fim de preservar o meio ambiente, pessoas, produtos e materiais.

5.7. Todos os produtos utilizados na execução dos serviços deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, e serem certificadas pelos órgãos de controle e registro (ANVISA), não podendo, sob hipótese alguma, serem utilizados produtos fora das especificações ou com especificações inferiores as recomendadas pelas normas e legislações pertinentes ou que comprometam a sua qualidade e eficiência;

5.7.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos produtos falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se a Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a sua autenticidade e origem.

5.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, se estes apresentarem imperfeição na execução, bem como divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo, no que couber, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

5.9. No caso de execução em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo máximo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, responsabilizar-se pela sua complementação;

5.9.1. A Administração solicitará, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, o refazimento dos serviços se constatado a sua má execução, sendo o seu refazimento e as demais despesas oriundas dessa de responsabilidade da Empresa contratada, ressalvados àqueles em que a culpa não for da Empresa.

5.10. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando da execução, controlar os quantitativos de serviços executados, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes da execução objeto deste Termo.

5.11. Fica expressamente proibido a execução dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa desta.

5.12. Os serviços serão recebidos:

5.12.1. PROVISORIAMENTE no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do aceite realizado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (ou documento que lhe faça a vez), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta;

5.12.2. DEFINITIVAMENTE: após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Empresa contratada, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Empresa contratada;

6.1.4. Comunicar a Empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Empresa contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa

contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Empresa contratada, além das obrigações legais:

7.1.1. A Empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos produtos utilizados;

7.1.3. Em cada etapa dos serviços informar:

a) a relação de produtos químicos utilizados, de acordo com sua composição, fabricante e modo de utilização, bem como comprovação de registro no Ministério da Saúde;

b) composição qualificativa e quantitativa empregada;

c) precauções, antídoto e prazo de validade;

d) carimbo e assinatura do responsável técnico com o respectivo número do registro no Conselho da Categoria;

e) providenciar relatório com a descrição de todas as áreas onde foram efetuados os serviços, no período que se refere o relatório de execução;

7.1.4. Fazer utilizar por parte de seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como medida de segurança de fundamental importância na manipulação de produtos químicos (praguicidas) durante a realização dos serviços de aplicação, evitando assim a contaminação por produtos tóxicos. Os equipamentos são compostos por: óculos protetores, máscaras e respiradores com filtros, macacão com mangas e pernas compridas, luvas de nitrila ou neoprene de cano longo, botas de borracha com cano longo.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.1.6. O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar e corrigir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços mal executados;

7.1.7. Comunicar ao Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.9. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela

Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

10.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 10.1 e 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

10.3.2. Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

10.3.3. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

10.3.4. Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.3.5. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

10.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

10.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

10.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

10.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

10.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

10.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

10.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

10.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

10.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

10.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS ANEXOS

11.1. Constitui anexo deste Instrumento, independente de sua literal transcrição, o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor constante dos autos.

Catalão-GO, 05 de julho de 2022.

Elaborado por:



Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:



Rosângelo Pereira da Silva
Diretor Geral da UPA

Dr. Roberto Antônio Marot
Diretor Geral HMI/CIM

